

Governança Ambiental no Brasil: A Evolução da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e sua Integração com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

PAULO BORGES MATHIAS COSTA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ)

Governança Ambiental no Brasil: A Evolução da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e sua Integração com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Resumo: O ensaio analisa a trajetória da governança ambiental brasileira e sua interação com agendas de desenvolvimento sustentável globais. Desde o período colonial, o Brasil tem enfrentado desafios na implementação efetiva de políticas ambientais, com foco inicial na exploração econômica de recursos naturais. A Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), originária da Agenda 21, representa um esforço para instaurar uma cultura de sustentabilidade na administração pública. Iniciada em 1999 e transformada em Programa em 2002, a A3P visa sensibilizar gestores públicos e institucionalizar a gestão ambiental. Paralelamente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) oferecem uma estrutura global para abordar desafios socioambientais. A integração da A3P com os ODS destaca a necessidade de uma abordagem holística no enfrentamento de questões ambientais. O ensaio sublinha a importância do Estado como catalisador de mudanças culturais e estruturais, promovendo práticas sustentáveis e alinhadas às demandas globais de desenvolvimento sustentável.

Palavras-chaves: Governança Ambiental; Sustentabilidade; Políticas Públicas

1 INTRODUÇÃO

A preocupação com a degradação ambiental tem raízes profundas, com destaque para a obra "Primavera Silenciosa" de Carson (1962), que criticou o uso indiscriminado de pesticidas, como o DDT, e seus efeitos na cadeia alimentar. Falk (1971) em "Este Planeta Ameaçado" e "Projeto para a Sobrevivência" (1972) ampliou a discussão, alertando para uma crescente crise ambiental e a necessidade de mudanças significativas na sociedade para evitar o esgotamento dos recursos naturais e perturbações ecossistêmicas. Em uma perspectiva mais ampla, o Clube de Roma, em seu relatório "Os Limites do Crescimento" (MEADOWS; RANDERS; BEHRENS, 1972), enfatizou os desafios do crescimento populacional e econômico-industrial, argumentando que a pressão sobre os recursos naturais estava se aproximando de um ponto insustentável. Este relatório consolidou a questão ambiental nas discussões internacionais (OLIVEIRA, 2006).

A Conferência de Estocolmo de 1972 marcou um ponto de inflexão na abordagem internacional ao meio ambiente e ao desenvolvimento. Segundo Corrêa (2006), a conferência levou ao questionamento dos modelos tradicionais de desenvolvimento e enfatizou a necessidade de cooperação internacional para estabelecer novas normas em Direito Ambiental Internacional (LANFREDI, 2006). Em 1979, durante um Fórum da ONU, o termo "desenvolvimento sustentável" foi introduzido, contrapondo-se à ideia de que a defesa ambiental era antagônica ao desenvolvimento socioeconômico (Santos, 2014). Em 1980, o conceito foi formalmente definido no documento "Estratégia Mundial para a Conservação da Natureza", publicado em colaboração entre o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o World Wide Fund for Nature (WWF) e a International Union for Conservation of Nature (IUCN). O documento articulou a ideia de sustentabilidade como a utilização de espécies e ecossistemas de maneira que permita sua renovação indefinida.

O Relatório Brundtland de 1987, publicado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, foi pioneiro ao propor um programa de desenvolvimento sustentável sob a égide da ONU. Este relatório preparou o terreno para a Cúpula da Terra no Brasil em 1992, que resultou na Agenda 21. Este último documento, detalhado por SCHENINI et al. (2007), estabelece princípios e ações para o desenvolvimento sustentável, abrangendo não apenas questões ambientais, mas também sociais e econômicas. No entanto, a Agenda 21 foi criticada por sua falta de metas e indicadores quantitativos (MALHEIROS; PHILIPPI JR; COUTINHO, 2008). Em contrapartida, a Cúpula do Milênio da

ONU, em 2000, produziu o Pacto do Milênio, que estabeleceu metas quantitativas e prazos específicos, representando uma abordagem inovadora para o desenvolvimento humano (UN, 2012). Ambos os documentos, embora distintos em suas abordagens, complementam-se na busca por um desenvolvimento mais sustentável e humano.

A consolidação da Agenda 21 e os compromissos renovados da Cúpula do Milênio deram origem a duas agendas globais complementares de desenvolvimento. A primeira, de caráter voluntário, estabelece princípios de desenvolvimento sustentável e sua integração nas políticas públicas. A segunda, foca em objetivos e metas concretas para promover a dignidade humana, sob um compromisso internacional. Com o término do prazo dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) em 2015, a Agenda 2030 foi introduzida, apresentando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Estes, baseados na experiência dos ODM, expandiram seu escopo para incluir 17 objetivos e 169 metas, com prazos até 2020 e 2030 (ASHLEY, 2015). Os ODS vão além dos mínimos sociais dos ODM, enfatizando a ampliação da proteção social e redefinindo a agenda global. Eles priorizam a dignidade humana, a sustentabilidade planetária, a paz e a colaboração entre nações, sociedade civil e empresas. Esta expansão representa uma ruptura com abordagens minimalistas anteriores, reafirmando o compromisso fundamental da ONU com um desenvolvimento mais holístico (Ruediger et al, 2018)

As limitações das agendas anteriores de desenvolvimento, como a falta de métricas na Agenda 21 (MALHEIROS; PHILIPPI JR; COUTINHO, 2008) e a abrangência excessiva e falta de justificativa para os indicadores nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (CARVALHO; BARCELLOS, 2014), serviram como lições para o planejamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Esses últimos favorecem uma abordagem mais robusta em termos de estatísticas públicas e um sistema estatístico de indicadores sociais, econômicos e ambientais (JANNUZZI; CARLO, 2018). Reforçando o papel das agendas políticas, Cavalcanti (1997) argumenta que qualquer política pública voltada para a sustentabilidade deve reconhecer a finitude dos recursos naturais e buscar reconciliar crescimento econômico-social com preservação ambiental. Além disso, Atkinson (2014) e Frey (2001) destacam a necessidade de ampliar o espaço democrático na formulação de políticas públicas, reconhecendo o papel da sociedade civil na promoção de transformações sociais. Por fim, Tavolaro (1999) enfatiza a importância da institucionalização da temática ambiental no aparato estatal para o sucesso na formulação, implementação e gerenciamento de políticas de sustentabilidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DISCUSSÃO

2.1 BREVE ANTECEDENTES DA GOVERNANÇA AMBIENTAL BRASILEIRA

De acordo com Cavalcante (2004), governança ambiental refere-se ao “arcabouço institucional de regras, instituições, processos e comportamentos que afetam a maneira como os poderes são exercidos na esfera de políticas ou ações ligadas às relações da sociedade com o sistema ecológico”. Desta forma, a preocupação deste estudo concentra-se em relatar a construção da governança ambiental em seus atos e menos nos aspectos políticos-institucionais, ainda que determinadas ressalvas sejam feitas.

Em uma perspectiva histórica, o papel do Estado sobre o meio ambiente remonta ao tempo da colônia, em que o foco central era a concessão de uso da terra para fins econômicos que, em grande medida, se deu por forte extrativismo vegetal e mineral. Outros usos da terra referem-se à ocupação habitacional e uso da água para abastecimento (DINIZ, 2005). Um exemplo interessante é o Regimento do Pau-Brasil de 1605, primeira legislação portuguesa com aplicabilidade sobre o Brasil, que fixava a exploração da madeira à 600 toneladas por ano, mas que nunca teve efetividade sobre o Novo-Mundo (WAINER, 1991).

A falta de preocupação do governo local em efetivar a legislação até então existente condenou as matas costeiras, esgotando a extração do pau-brasil em pouco tempo (PRADO JÚNIOR, 1998). No entanto, este não foi único episódio no qual a economia brasileira se desenvolveu com pouca sustentabilidade, as atividades de monoculturas (principalmente, café e cana-de-açúcar) devastaram longamente a Mata Atlântica (SÉGUIN; CARRERA, 1999). Esta consequência é reflexo de uma política de desenvolvimento rural e agrário baseada na “expansão da fronteira agrícola sobre a vegetação natural”, presente até os dias atuais no bioma Amazônico e Cerrado (CÂMARA, 2013).

Outra atividade econômica da época caracterizada pelo alto impacto ao meio ambiente foi o extrativismo mineral, mais precisamente do ouro e do diamante nas regiões mais centrais e interioranas do Brasil. A extração foi intensificada pela queda no preço das monoculturas, o que impulsionou a ocupação de regiões antes não habitadas pelos colonos. Antes de terminar o século XVIII, a Coroa instituiu controle sobre a mineração por meio da taxa de impostos, mas sobre esta ação não havia qualquer preocupação ambiental, somente a garantia de maior recolhimento do tesouro nacional. De forma complementar, a Constituição da Independência (1822) garantia a extração de jazidas minerais.

Em 1830, o Código Criminal foi editado com a inclusão de penas relativas ao desmatamento (SWIOKLO, 1990), em consequência de profundas secas nas últimas décadas (BURSZTYN, 1990). Apesar do singelo avanço, a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, institucionalizou o aspecto mercadológico da terra, restringindo o uso e aquisição de terras somente mediante a compra (SÉGUIN; CARRERA, 1999). Vinte e dois anos mais tarde, o comércio de madeiras florestais é legalizado pelo Decreto nº 4.887. Apesar disso, somente em 1934, que foi decretado o primeiro documento brasileiro a despeito, especificamente, da gestão florestal: Decreto nº 23.793, de 1934 (AHRENS, 2003). Em 1965, foi editado e promulgado com a Lei nº 4.711, ainda em vigência. A principal inovação do decreto foi o instrumento de reserva legal, no qual os proprietários deveriam reservar – obrigatoriamente – 25% de cada posse rural.

Quanto à água subterrânea, durante o reinado (até 1889), o seu uso era expedido por uma autorização da Corte. Com a Promulgação da República, ficou sem qualquer controle até o restabelecimento por Getúlio Vargas através da Lei do Direito de Água no Brasil (REBOUÇAS, 1976). Na mesma época, também houve ampliação do controle governamental sobre o extrativismo mineral através do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM, 2008), o que também garantiu a retomada do país ao cenário internacional com a equiparação tecnológica aos demais países. A crescente do país nessas áreas culminou na necessidade de maior intervenção estatal, resultando na criação do Código de Mineração e da Companhia de Recursos Minerais (SENADO FEDERAL, 2000).

Essas ações subsidiam a defesa de Almeida et al. (2000) sobre a Era de Vargas que, ao iniciar uma nova república, também inova em matéria de legislação ambiental, com maior foco ao uso racional dos recursos naturais e a devida regulamentação das atividades extrativistas; outra novidade é a criação das áreas de preservação permanente. Em acompanhamento, órgãos federais foram instituídos em vista de uma gestão e regulação ambiental mais efetiva, cabendo destacar o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e dentre outros.

Os movimentos ambientalistas da segunda metade do século XX analisados anteriormente, como a Conferência de Estocolmo de 1972, tiveram influência vital sobre o debate nacional. Até então, a sociedade era relativamente apática ao tema, tornando-se sensível quando as consequências começaram a ser mais visíveis, como poluição industrial e contaminação em área urbana ocupada, ocasionando problemas de saúde pública e danos ecológicos. Com a pressão popular, o Governo criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente e assinou diversos acordos internacionais (ALMEIDA *et al.*, 2000); com a pressão internacional

sobre o fluxo de capital estrangeiro, o país realizou as primeiras avaliações de impacto ambiental.

As pressões internas e externas foram o principal motivo (ALMEIDA *et al.*, 2000) para a necessidade de o Governo rever o arcabouço legal e institucional relativo ao meio ambiente, resultando na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA, Lei nº 6.938/1981) que prevê, por exemplo, a obrigatoriedade do licenciamento ambientais no exercício de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) e a instituição do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) foram outros instrumentos que ampliaram tanto a participação e responsabilização social quanto a própria governança ambiental. Nos anos seguintes, a urgência por maior regulação e controle sobre extração vegetal em florestas originou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e, de forma complementar, o frenesi pelo fim da Ditadura Militar e consequente ampliação da participação popular instituiu a Ação Civil Pública Ambiental, por meio da Lei nº 7.347 de 1986. Padilha tece comentários a despeito da importância da PNMA:

A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente pode ser considerada como a mais importante legislação infraconstitucional anterior à Constituição Federal de 1988, pois introduziu, no ordenamento jurídico brasileiro, um novo tratamento normativo para o meio ambiente, numa visão holística que muito se aproximou do gigantesco passo do texto constitucional de 1988, razão pela qual foi inteiramente albergada e recepcionada pela nova Carta. (PADILHA, 2010)

Em 1987, há a publicação do Relatório de Brundtland que reforça a compreensão internacional de articular meio ambiente com política econômica. Internamente, a nova Constituição Federal brasileira, foi promulgada em 1988 e vigora com um capítulo inteiro relativo ao meio ambiente, além de outros artigos avulsos em referência. A Constituição Cidadã e a PNMA representam os dois alicerces do pensamento socioambiental brasileiro, reconhecendo: (1) o homem como integrante do ecossistema e a importância dos outros tipos de vida; e, (2) a compatibilidade entre desenvolvimento socioeconômico e equilíbrio ecológico. No entanto, Orci Teixeira (2020) leciona que, embora signifiquem avanços civilizatórios, a fundamentação ética ambiental de ambas as legislações é baseada no antropocentrismo mitigado, ou seja, o reconhecimento da importância do meio ambiente é resultado da dependência do homem dos recursos naturais para sobreviver e se desenvolver, não havendo o reconhecimento do valor intrínseco dos outros seres.

A criação de um Estado Socioambiental foi frustrada pelos “ventos liberalizantes” da década de 90, resultando em uma diminuição da responsabilidade ambiental na defesa de um Estado Mínimo (CÂMARA, 2013). É dessa época que surge o mito de que o Licenciamento Ambiental é prejudicial à economia, por ser demasiado lento, esquecendo-se que o problema da economia brasileira era a recessão, a inflação e as taxas de juros (ACSELRAD, 2005). O Governo Collor foi responsável pela implementação do Programa Nacional de Desestatização (Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990), caracterizado pela desestruturação da máquina pública e privatização de empresas estatais. Mais tarde, esse processo é intensificado pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado de Fernando Henrique Cardoso, em 1995.

Conforme advoga Mappa (2004), a implementação de reformas liberalizantes não significou a democratização do Estado, mas a desregulamentação, privatização e desestatização da sociedade e de suas relações. Ao final, o Estado se viu enfraquecido e fragmentado, através do enfoque da atuação estatal nas agências de regulação (CAVALCANTI; PECI, 2001). O arcabouço institucional e legal que antes era indissociável das preocupações ambientais, sociais e econômicas¹, agora preconiza este último, desassociando-se dos princípios de um desenvolvimento sustentável. Um destaque interessante é observar as pressões políticas sobre o licenciamento ambiental das obras vinculadas ao Plano de Aceleração do Crescimento,

gerando mudanças de cargos para que desejos fossem atendidos. Isso é mais bem elucidado por Câmara (2013):

Tais fatores levam ao licenciamento ambiental, que deveria ter sua função precípua de avaliação da sustentabilidade socioambiental de um empreendimento elevada, à condição de mero legitimador do crescimento econômico, como projeto da sociedade, colocando o meio ambiente como recurso material a ser explorado. (CÂMARA, 2013)

O desmonte do arcabouço institucional e legal relativo ao meio ambiente não se esgota no esvaziamento político do licenciamento ambiental desde a década de 90, mas perpassa também em ações mais recentes, tais como a promulgação do Novo Código Florestal, alterações no Serviço Florestal Brasileiro e nos órgãos ambientais (IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Fundação Nacional dos Povos Indígenas), desafetação de áreas protegidas, esvaziamento de conselhos e limitações orçamentárias. De forma adicional, o Plano Plurianual (PPA) da União (2020 – 2023) retira das prioridades de aplicação de recursos públicos as ações referentes a monitoramento e avaliação das ODS (ADAMS *et. al.*, 2020). Tudo isso e outros atos governamentais recentes têm efeitos drásticos sobre a qualidade ambiental, prejudicando o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

2.2 A3P E ODS

A Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) é um produto oriundo da Agenda 21 – Global e Local, tendo a primeira versão do projeto publicada em 1999, a partir de pressões nacionais e internacionais (MMA, 2009) sobre o Ministério do Meio Ambiente. Inicialmente, tinha como objetivo primordial promover uma nova cultura institucional na administração pública referente à produção, consumo e sustentabilidade ambiental. Mais tarde, em 2002, o projeto foi transformado em um Programa, ampliando tanto seu escopo quanto sua finalidade, com maior ênfase na sensibilização dos gestores públicos e institucionalização da gestão ambiental nos órgãos públicos (MMA, 2009).

A importância pragmática das A3P reside no papel central e catalisador do Estado em promover mudanças culturais e estruturais, tal qual as novas políticas de desenvolvimento. Sendo assim, é mister que a Administração Pública reconheça a si tanto como consumidora quanto como produtora de bens e serviços potencialmente ou efetivamente geradores de impactos socioambientais. Somado a isso, está o montante do orçamento público destinado às licitações que carece de um uso devidamente sustentável, a ser discutido mais à frente.

Uma característica interessante da A3P é sua capacidade de ser integrada a outras políticas públicas, dada a sua transversalidade, o que acrescenta justificativas para a sua implementação. Com isso, não teria como ser diferente o reconhecimento dos alicerces institucionais e legais da responsabilização socioambiental do Estado brasileiro, estes são: a Política Nacional do Meio Ambiente que admite a primazia da agenda ambiental para a busca do desenvolvimento sustentável, e a Constituição Federal de 1988 que constata o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

Um outro caminho lógico complementar é compreender a A3P como uma forma de implementar a ABNT NBR ISO 26.000/2010 (Norma Brasileira de Diretrizes sobre Responsabilidade Social) nas instituições públicas. Isto pois, a norma aborda questões relativas ao desenvolvimento sustentável e um novo parâmetro de responsabilidade socioambiental, tais como: direitos humanos, governança, meio ambientes, envolvimento da comunidade etc. Conforme pontua o Ministério do Meio Ambiente:

A A3P é um programa que busca incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública, através do estímulo a determinadas ações que vão, desde uma mudança nos investimentos, compras e contratações de serviços pelo governo, passando pela sensibilização e capacitação dos servidores, pela gestão adequada dos recursos naturais utilizados e resíduos gerados,

até a promoção da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho. (MMA, 2009, p. 32)

A antiga versão da A3P era composta por 5 objetivos, entretanto a mais nova (Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020) totaliza 15 objetivos. No Quadro 1, os objetivos da versão em vigor e a antecedente foram elencados e relacionados. A generalidade dos objetivos iniciais permite agrupar os diferentes novos objetivos dentro de si, ainda que seja possível estabelecer diferentes interrelações. Sendo assim, observa-se uma maior especificidade na norma, o que pode contribuir para uma maior efetivação do Programa, pois facilita o entendimento dos gestores e da comunidade. A interrelação pode ser vista abaixo:

Quadro 1 – Relação entre os objetivos da versão revogada e atual da A3P

Versão Revogada	Versão Atual
Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais	Sensibilizar os servidores para a necessidade de preservação dos bens naturais
	Capacitar e sensibilizar os gestores públicos quanto à responsabilidade socioambiental
Promover a economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais	Aumentar a eficiência da gestão, promovendo a economia de recursos naturais e de gastos institucionais
	Promover a produção e o consumo sustentáveis
Reduzir o impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional	Incentivar os órgãos públicos a adotarem medidas que visem à redução de impactos socioambientais negativos decorrentes de suas atividades
Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais, no âmbito da administração pública	Apoiar os órgãos públicos na criação e implementação de ações de responsabilidade socioambiental
	Estimular a construção de uma cultura institucional que agregue valores, atitudes e comportamentos consoantes com a responsabilidade socioambiental
	Promover a atualização sistemática do conhecimento e a modernização de conceitos, instrumentos, tecnologias e metodologias, referentes ao campo da sustentabilidade
	Promover a transparência no serviço público
	Garantir a acessibilidade nos órgãos públicos às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida
	Facilitar o acesso das instituições públicas ao Programa A3P
	Estimular ações de cooperativismo, solidariedade, respeito, compromisso profissional e ético
	Incentivar às ações coletivas e às decisões democráticas
Contribuir para a melhoria da qualidade de vida	Estimular e apoiar ações de defesa do meio ambiente
	Colaborar para a melhoria da qualidade de vida dos servidores

Fonte: Autoria Própria, elaborado a partir da Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020.

Outra ampliação é observada nos eixos temáticos, pois na versão revogada são 5 eixos temáticos baseados na política dos 5 R's, entretanto o atual programa é constituído por 6 eixos temáticos. Observa-se que, apesar de grandes alterações nos objetivos, os eixos temáticos mantiveram-se praticamente inalterados, com exceção de “Licitações Sustentáveis” que foi subdividida em “Contratações Públicas Sustentáveis” e “Construções Sustentáveis”, possibilitando maior especificação para melhor atendimento aos objetivos da norma; este detalhamento também é observado na descrição dos demais eixos, ainda que os títulos tenham

sido mantidos, vide quadro 2. Neste quadro, os eixos temáticos da versão em vigor e a antecedente foram elencados e relacionados.

Quadro 2 – Relação entre os eixos temáticos da versão revogada e atual da A3P

Versão Revogada	Versão Atual
1. Uso racional dos recursos naturais e bens públicos	1. Uso racional dos recursos naturais e bens públicos
2. Gestão adequada dos resíduos gerados	2. Gestão adequada dos resíduos gerados
3. Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho	3. Qualidade de vida no ambiente de trabalho
4. Sensibilização e Capacitação	4. Sensibilização e capacitação dos servidores
5. Licitações Sustentáveis	5. Contratações públicas sustentáveis
	6. Construções sustentáveis

Fonte: Autoria Própria, elaborado a partir de Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020.

O primeiro eixo temático é intitulado de “Uso Racional dos Recursos Naturais e Bens Públicos” que pode ser compreendido como a execução de 4 dos 5R’s, sendo eles: Repensar, Recusar, Reduzir e Reutilizar. Conforme a portaria, o objetivo destas preocupações é garantir a economicidade dos recursos, diminuir a geração de resíduos e proporcionar menos impacto ambiental negativo. De forma complementar, o segundo eixo temático, “Gestão Adequada dos Resíduos Gerados”, refere-se ao quinto R faltante: Reciclar. Com isso, estabelece-se a perspectiva de implementação do gerenciamento de resíduos sólidos com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, Lei nº 12.305/2010).

O terceiro eixo amplia a noção rudimentar de políticas ambientais focadas em recursos naturais para um entendimento de melhoria dos espaços. O objetivo disto é aumentar a produtividade dos trabalhadores, facilitando a execução da atividade laboral e satisfazendo as suas necessidades; apesar desse foco, também se refere a possibilitar mobilidade e acessibilidade à comunidade como um todo. O quarto eixo é transversal aos demais, sendo imprescindível para efetivação de qualquer política pública, principalmente quando esta tem como finalidade alterar a cultura institucional. A “Sensibilização e Capacitação dos Servidores” tem como premissa a alteração de hábitos, padrões e modo de consumo através da Responsabilização Socioambiental dos servidores.

O quinto e o sexto eixo possuem a mesma implicação de tornar as contas e compras públicas sustentáveis, mas por meios diferentes. Para tanto, em ambos os casos, é necessário devida capacitação dos servidores para a melhor identificação e descrição dos itens, assim como de discriminação do gestor sobre a real necessidade do objeto de compra/contratação. No caso das contratações públicas, os 2 principais pontos são os critérios de sustentabilidade (por exemplo, material e recursos humanos envolvidos) e a visão ao médio e longo prazo; por outro lado, as construções sustentáveis também atende questões relativas à melhoria do espaço laboral, acessibilidade, redução do consumo de energia e reaproveitamento de recursos naturais.

O Quadro 3 traz uma sistematização dos Eixos Temáticos da Agenda Ambiental da Administração Pública com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Essa relação é importante na compreensão da A3P como uma das ações para concretização da Agenda 2030 por meio do fortalecimento institucional da temática ambiental na administração pública. Isso também corrobora com a justificativa política para a adesão da A3P, sendo um programa alinhado com diretrizes internacionais que o Brasil é signatário. Por exemplo, a ODS 13 (Assegurar padrões de consumo e produção sustentáveis) relaciona-se com a promoção da cultura dos 5 R’s presente tanto no primeiro eixo temático através dos atos de “Repensar, Recusar, Reduzir e Reutilizar” quanto no segundo por meio da reciclagem, esta relação também é observada no quarto eixo temático ao passo que sensibiliza os gestores quanto a sua responsabilidade socioambiental, seja em atos individuais ou coletivos/institucionais; estes que,

por sua vez, possuem impacto no uso sustentável do orçamento nas contratações ou construções públicas, respectivamente os eixos 5 e 6, ao preconizar o uso racional de materiais, equipamentos e energia.

Quadro 3 – Articulação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável com os eixos da Agenda Ambiental da Administração Pública

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	Eixos da A3P					
	1	2	3	4	5	6
1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares						
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição, e promover a agricultura sustentável						
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades		X	X	X		
4. Garantir educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizado ao longo da vida para todos						
5. Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas			X	X		
6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos	X	X				X
7. Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e moderna para todos	X					X
8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.			X	X	X	X
9. Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação		X			X	X
10. Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles						
11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis		X	X		X	X
12. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos	X	X		X	X	X
13. Assegurar padrões de consumo e produção sustentáveis	X	X		X	X	X
14. Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável						
15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, bem como deter e reverter a degradação do solo e a perda de biodiversidade						
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes e responsáveis			X	X		
17. Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável				X		

Fonte: Autoria própria.

Entre os instrumentos que buscam incentivar e facilitar a adesão das instituições à Agenda Ambiental da Administração Pública são destacados a seguir. O “Termo de Adesão”, o primeiro deles, é documento que formaliza a adesão do órgão ao programa, junto ao

Ministério do Meio Ambiente. Após a assinatura, a Comissão Gestora da A3P deverá ser criada, sendo esta a responsável pela realização do diagnóstico socioambiental, elaboração do Programa de Gestão Socioambiental e do Plano de Sensibilização dos Servidores, além de monitorar e avaliar a implantação do programa periodicamente.

As “Parcerias Institucionais” e a “Rede A3P” são outros instrumentos. Enquanto aquele tem como objetivo a composição de parcerias entre instituições para realização de capacitação e sensibilização, obtenção de recursos, promoção do programa e produção de materiais relacionados; o outro é uma plataforma digital mantida pelo MMA para compartilhamento de conhecimento, informações e experiência entre servidores, gestores e instituições, não se restringindo ao setor público. A produção bibliográfica e artística própria do Ministério também consta como um dos instrumentos.

O “Certificado de Sustentabilidade” é um documento público concedido às instituições que ao finalizarem sua adesão ao Programa, atuando na publicidade sustentável. O “Selo A3P” é outro instrumento, mas que complementa este, somente faz jus as instituições que possuam o referido Certificado e tenham encaminhado os dados do Sistema de Responsabilidade Socioambiental (RESSOA) na data estipulada pelo MMA. O RESSOA é um instrumento de monitoramento do Programa sob responsabilidade do Ministério.

Adicionalmente a esses reconhecimentos, ainda há o “Prêmio A3P de Melhores Práticas de Sustentabilidade” que, além de reconhecer o mérito das ações, promove o Programa, as práticas desenvolvidas e as instituições envolvidas. A premiação é separada para cada um dos 6 eixos temáticos, tendo como critérios avaliativos: impactos ambientais, caráter social, caráter econômico, inovação, relevância, institucionalização e integração. De forma concomitante ao prêmio, ocorre o “Fórum A3P” que é um evento específico para discussão dos temas relacionados ao programa, complementando a troca de experiência da comunidade proporcionada pela Rede A3P.

Por fim, cabe mencionar algumas fraquezas institucionais, políticas e legais da A3P. O Programa é instituído e regulamentado via Portaria do Ministério do Meio Ambiente, o que denota fragilidade na durabilidade do programa entre diferentes governos, assim como fácil alteração de sua proposta fundamental; ambos os problemas seriam dirimidos caso fosse transformada em uma lei ordinária, mas resguardando a regulamentação para o Ministério do Meio Ambiente, pois apresenta maior competência em matéria. Destaca-se, ainda, que se trata de um programa de caráter voluntário e, portanto, os diferentes órgãos públicos não possuem obrigação de aderi-lo, restando a boa vontade do gestor público para isso, o que limita a efetividade de uma política pública que tem como alicerce a própria Constituição Federal de 1988. Abaixo segue o quadro 8 com legislações que fortalecem, politicamente, a adesão da A3P.

Em vista da A3P tratar-se de uma política dependente do voluntarismo das instituições públicas, é interessante articular a sua adesão com outras normas de caráter obrigatório, conforme consta no quadro 4. Essa articulação possibilitará em maior força política para implementação e consolidação das ações sustentáveis. Além disso, em alguns casos, pode haver contrapartida financeira em editais públicos que priorize a implantação de determinada política. Um exemplo disto é a conexão entre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Agenda Ambiental da Administração Pública, pois um dos objetivos daquele é a “não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos” (PNRS, 2010, inc. II art. 7) que está diretamente vinculado com os eixos de “Gestão adequada dos resíduos gerados” e “Uso racional dos recursos naturais e bens públicos” da A3P; estes que relacionam-se com o Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023, por promover a expansão da: coleta seletiva de resíduos sólidos, reciclagem e reutilização. Na PNRS também constam o “estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços” (PNRS, 2010, inc. III art. 7) que

articula-se com “Sensibilização e capacitação dos servidores”, o critério de sustentabilidade social e ambiental como “prioridade, nas aquisições e contratações governamentais” (PNRS, 2010, inc. XI art. 7) que relaciona-se com “Contratações públicas sustentáveis” e “Construções sustentáveis”. Estes últimos também se relacionam com a Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, que complementa a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ademais, cabe mencionar que tanto a A3P e a PNRS articulam-se, transversalmente, com a Lei de Saneamento Básico a Política Nacional de Educação Ambiental e a Política Nacional de Meio Ambiente.

Quadro 4 – Legislações que se articulam politicamente com a Agenda Ambiental da Administração Pública

Legislação	Relação com a A3P
Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020)	Introduz questões relativas à salubridade ambiental
Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, Lei nº 12.305 de 2010)	Inova ao tratar – especificamente – da gestão dos resíduos sólidos, por responsabilizar o gerador do resíduo, ao construir a Coleta Seletiva Solidária e instrumentalizar os conceitos do 5 R’s (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar)
Política Nacional Urbana (Lei nº 10.257/2001)	Submete o ordenamento urbano ao desenvolvimento socioambiental, evitando a poluição e degradação ambiental
Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997)	Promove o uso racional e sustentável dos recursos hídricos
Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000)	Desempenha papel na garantia de integridade dos processos ambientes por meio da conservação e preservação de territórios delimitados e seus respectivos recursos, denotando cuidados especiais ao uso
Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA, Lei nº 9.795/1999)	Entende a educação ambiental como processo vital para a construção de valores socioambiental, sustentáveis e solidários
Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (Lei nº 10.295/2001)	Promove o conceito de eficiência energética tanto nas edificações quanto no uso de equipamentos e utilitários
Política Nacional Sobre Mudança do Clima (PNMC, Lei nº 12.187/2009)	Estipula a redução de emissão dos gases do efeito estufa e promove adaptações às mudanças climáticas
Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas (Lei nº 12.533/2011)	Instrumentaliza a conscientização e sensibilização a despeito das mudanças climáticas
Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio, Lei nº 13.576 de 2017)	Contribui com a descarbonização da matriz energética brasileira e institui o Crédito de Descarbonização
Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991)	Compreende a importância do meio ambiente na produção agrícola e o abastecimento alimentar na melhoria da qualidade de vida
Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei nº 11.326/2006)	Promove o desenvolvimento sustentável dos alimentos, reconhecendo a sustentabilidade nos seus 3 eixos (ambiental, social e econômica)
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE, Lei nº 11.947/2009)	Reconhece o impacto da alimentação sobre o jovem e oferece segurança alimentar e nutricional aos estudantes
Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021, complementada pela Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010)	Normatiza o processo de licitação e contratação na administração pública, complementada pelo estabelecimento de critérios de sustentabilidade para os atos públicos
Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023	Integra e articula as ações, os projetos e os programas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal voltados à promoção e à defesa dos direitos

Fonte: Autoria própria.

3 CONCLUSÃO

A preocupação com a degradação ambiental tem origens históricas profundas. Carson (1962) em "Primavera Silenciosa" destacou os impactos negativos do uso indiscriminado de pesticidas, como o DDT, na cadeia alimentar. Falk (1971) ampliou a discussão sobre a crise ambiental em "Este Planeta Ameaçado" e "Projeto para a Sobrevivência" (1972), ressaltando a necessidade de mudanças sociais significativas para evitar o esgotamento dos recursos naturais. O relatório "Os Limites do Crescimento" do Clube de Roma (MEADOWS; RANDERS; BEHRENS, 1972) trouxe à tona os desafios do crescimento populacional e industrial, argumentando que a demanda sobre os recursos naturais estava se aproximando de um ponto insustentável. Este relatório teve um papel crucial na inclusão da questão ambiental nas discussões internacionais (OLIVEIRA, 2006). A Conferência de Estocolmo de 1972 representou um marco na abordagem internacional ao meio ambiente, levando a um questionamento dos modelos tradicionais de desenvolvimento e enfatizando a necessidade de cooperação internacional em Direito Ambiental (LANFREDI, 2006; Corrêa, 2006).

A trajetória da governança ambiental brasileira é marcada por desafios, evoluções e adaptações constantes, refletindo a interação entre as demandas sociais, econômicas e ecológicas ao longo do tempo. O desenvolvimento da governança ambiental brasileira é intrinsecamente ligado à sua história socioeconômica. Cavalcante (2004) define governança ambiental como o conjunto de regras, instituições e comportamentos que influenciam a gestão das relações entre a sociedade e o ecossistema. Esta definição destaca a complexidade e a multidimensionalidade da governança ambiental, que não se limita apenas a políticas formais, mas também envolve comportamentos e práticas sociais.

Historicamente, desde o período colonial, as políticas estatais voltadas ao meio ambiente focavam primordialmente na exploração econômica, como evidenciado pelo extrativismo vegetal e mineral (DINIZ, 2005). Legislações como o Regimento do Pau-Brasil de 1605, embora estabelecessem limites à exploração, não eram efetivamente implementadas, levando à rápida degradação de recursos como o pau-brasil (WAINER, 1991; PRADO JÚNIOR, 1998). A expansão das monoculturas, como café e cana-de-açúcar, também resultou em devastação significativa, especialmente da Mata Atlântica (SÉGUIN; CARRERA, 1999). A governança sobre recursos hídricos e minerais também evoluiu ao longo do tempo, com a criação de regulamentações e órgãos específicos para sua gestão.

A falta de efetividade e implementação das leis ambientais durante esse período levou a uma rápida degradação dos recursos naturais. Foi apenas com a crescente conscientização e pressão, tanto interna quanto externa, que o governo começou a revisar e fortalecer seu arcabouço legal e institucional relacionado ao meio ambiente. Isso culminou na criação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA, Lei nº 6.938/1981), que introduziu instrumentos como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) e a instituição do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estes instrumentos buscavam ampliar a participação e responsabilização social e fortalecer a governança ambiental no país.

A Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam dois marcos significativos na governança ambiental e no desenvolvimento sustentável. Originada da Agenda 21, a A3P foi inicialmente publicada em 1999, seu propósito original era fomentar uma cultura institucional renovada na administração pública, centrada nos princípios de produção, consumo e sustentabilidade ambiental. Posteriormente, em 2002, o projeto evoluiu para um Programa, expandindo seu

escopo e objetivos, com um foco ampliado na sensibilização dos gestores públicos e na institucionalização da gestão ambiental nos órgãos públicos (MMA, 2009).

A relevância prática da A3P é evidenciada pelo papel central que o Estado desempenha como catalisador de mudanças culturais e estruturais, alinhadas às novas políticas de desenvolvimento sustentável. A Administração Pública, reconhecendo-se tanto como consumidora quanto produtora de bens e serviços com potenciais impactos socioambientais, deve adotar práticas sustentáveis, especialmente considerando o volume significativo do orçamento público destinado a licitações.

Um aspecto distintivo da A3P é sua habilidade de se integrar a outras políticas e agendas, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A A3P tem a capacidade de ser integrada a outras políticas de desenvolvimento, oferecendo uma abordagem holística que abrange desde a sensibilização dos gestores públicos até a implementação de licitações sustentáveis. Desta forma, a A3P e os ODS fornecem um quadro robusto para a promoção da sustentabilidade ambiental no setor público, com potencial para influenciar significativamente as políticas de desenvolvimento e a gestão ambiental em uma escala mais ampla.

NOTAS FINAIS

¹ Cabe mencionar que, apesar dos regramentos legais e institucionais promoverem essa indissociabilidade para as ações estatais, os governos passados não respeitavam isso, realizando inúmeras obras e atividades que desrespeitassem o meio ambiente. Desta forma, a grande diferença entre um e outro é a existência de um arcabouço com preocupações socioambientais, não as ações efetivamente.

REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO 26000, Diretrizes sobre Responsabilidade Social. 2010. 110 p.

ACSELRAD, H. Apresentação. In: LASCHEFSKI, A; PEREIRA, D. B.; ZHOURI, A. (Orgs.). *A Insustentável Leveza da Política Ambiental*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ADAMS, Cristina et al. Governança ambiental no Brasil: acelerando em direção aos objetivos de desenvolvimento sustentável ou olhando pelo retrovisor?. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, v. 25, n. 81, 2020.

AHRENS, S. 2003. O “novo” código florestal brasileiro: conceitos jurídicos fundamentais. In: Congresso Florestal Brasileiro. São Paulo: Sociedade Brasileira de Silvicultura.

ALMEIDA, J. R; MELO, C. S. & CAVALCANTI, Y. 2000. *Gestão Ambiental: Planejamento, avaliação, implantação, operação e verificação*. Rio de Janeiro: Thex.

ASHLEY, P.A. Agenda ODS: Muito mais do que continuidade da Agenda ODMs. In: Patricia Almeida Ashley e Laura Beatriz Oliveira Rodrigues. *Informativo Mensal nas Pétalas do Girassol de EcoPolíticas*, Niterói: Núcleo de Estudos em EcoPolíticas e EConsCencias, v.1, n.3, 2015.

ATKINSON, C. L. Public policy processes and the environment: implications for a sustainable future, *Sustainability Accounting, Management and Policy Journal*, Vol. 5 Iss: 4, pp.457 – 475, 2014.

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Decreta e sanciona a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA. Brasília, DF: Presidência da República. 1981.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Programa Agenda 21 – PPA. 2003.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO –1988. *Nosso Futuro Comum*(Relatório Brundtland). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

- BURSZTYN, M. A. 1990. O País das Alianças: Elites e continuísmos no Brasil. Petrópolis: Vozes.
- CÂMARA, João Batista Drummond. Governança ambiental no Brasil: ecos do passado. **Revista de sociologia e política**, v. 21, p. 125-146, 2013.
- CARVALHO, Paulo Gonzaga Mibielli de; BARCELLOS, Frederico Cavadas. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio--ODM: Uma avaliação crítica. **Sustainability in Debate/Sustentabilidade em Debate**, v. 5, n. 3, 2014.
- CAVALCANTE, C. 2004. Economia e Ecologia: Problemas da Governança Ambiental no Brasil. Revista Iberoamericana de Economía Ecológica, vol. 1, p. 1-10.
- CAVALCANTI, B. S. & PECCI, A. 2001. Reflexões Sobre a Autonomia do Órgão Regulador: Análise das Agências Reguladoras Estaduais. Rio de Janeiro: EBAP
- CAVALCANTI, C. Política de governo para o desenvolvimento sustentável: uma introdução ao tema e a esta obra coletiva. In: Clóvis Cavalcanti (org.) Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1997. p. 21-39.
- CORRÊA, D. R. Certificação ambiental, desenvolvimento sustentável e barreiras à entrada. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 43, n. 169, p. 189- 201, jan./mar. 2006.
- DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM). 2008. Mineração no Brasil Colônia e Império. Salvador: DNPM.
- DINIZ, M. 2005. Sesmarias e posses de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. Revista Eletrônica do Arquivo do Estado de São Paulo. Edição nº 2 de junho.
- FALK, Richard A. **This endangered planet**. 1971.
- FREY, K. A dimensão político-democrática das teorias de desenvolvimento sustentável e suas implicações para a gestão local. *Ambiente & Sociedade*, n. 9, 2º semestre, 2001
- JANNUZZI, Paulo de Martino; CARLO, Sandra de. Da agenda de desenvolvimento do milênio ao desenvolvimento sustentável: oportunidades e desafios para planejamento e políticas públicas no século XXI. **Bahia Análise & Dados**, v. 28, n. 2, p. 6-27, 2018
- LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Novos rumos do direito ambiental, nas áreas civil e penal**. Campinas, Millenium, 2006.
- MALHEIROS, Tadeu Fabricio; PHILIPPI JR, Arlindo; COUTINHO, Sonia Maria Viggiani. Agenda 21 nacional e indicadores de desenvolvimento sustentável: contexto brasileiro. **Saúde e Sociedade**, v. 17, p. 7-20, 2008.
- MAPPA, S. 2004. Les métamorphoses du politique au Nord et au Sud. Paris: Karthala
- MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, W. W. **Limites do Crescimento**: Um relatório para o projeto do Clube de Roma sobre o dilema da humanidade. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Cartilha A3P: Agenda ambiental na administração pública. 5. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2009.
- OLIVEIRA, Leandro Dias de. A Construção do Desenvolvimento Sustentável na Cidade de Volta Redonda: Um Estudo sobre Reestruturação do Território e Ideologia, 2006. 204 p. **Dissertação** (Mestrado em Geografia) –Departamento de Geografia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2006.
- PADILHA, Norma Sueli. Fundamentos Constitucionais do direito ambiental brasileiro. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- PRADO JUNIOR, C. 1998. História econômica do Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense

REBOUÇAS, A. C. 1976. Recursos hídricos subterrâneos da Bacia do Paraná: Análise de préviabilidade. Tese de Livre Docência. Universidade de São Paulo.

RUEDIGER, Marco Aurélio et al. Políticas públicas para o desenvolvimento sustentável: dos mínimos sociais dos objetivos de desenvolvimento do milênio à agenda multissetorial e integrada de desenvolvimento sustentável. 2018.

SANTOS, C. A. R. Gerenciamento integrado de resíduos sólidos na perspectiva das políticas públicas ambientais: um olhar na Universidade Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão. 2014. 192p. **Dissertação** (Mestrado em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável) – Universidade de Pernambuco, Recife.

SCHENINI, P. C.; OLIVEIRA, F. V.; MATOS, M. A.; TODT, R. Agenda 21 - Ferramenta para a elaboração de políticas Públicas de Desenvolvimento. Anais do X SEMEAD.

SÉGUIN, E. & CARRERA, F. 1999. Lei de crimes ambientais. Rio de Janeiro: Esplanada.

SENADO FEDERAL. 2000. Diário do Senado Federal. Brasília: Senado Federal, Junho, p. 531-532.

SWIOKLO, M. T. 1990. Legislação florestal: evolução e avaliação. In: Congresso Florestal Brasileiro. Campos do Jordão.

TAVOLARO, Sergio B. F. A Questão Ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. Ambient. soc., Dez 1999, no.5, p.217-222. ISSN 1414-753X

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. Ética ambiental, direito e estado. **Revista Opinião Filosófica**, v. 11, n. 3, 2020.

UICN/PNUMA/WWF. **Estratégia Mundial para a Conservação**, CESP-S.Paulo, 1980.

UNITED NATIONS. The Future We Want. 2012.

WAINER, A. H. 1991. Legislação ambiental do Brasil: subsídios para a história do direito ambiental. Rio de Janeiro: Forense.